



DADOS PESSOAIS DO(A) VOLUNTÁRIO(A)

Nome completo:	<input type="text"/>
Nº do RG:	<input type="text"/>
Nº do CPF:	<input type="text"/>

DADOS DO TERMO DE ADESÃO

O(a) Voluntário(a) acima qualificado(a), recrutado(a) e selecionado(a) através do cadastro do Programa Voluntários da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme Resolução TJPB nº 15, de 29/04/2015, considerando as qualificações constantes da sua ficha de inscrição, a seguir denominado simplesmente de VOLUNTÁRIO(A), resolve, de livre e espontânea vontade, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998, aderir ao PROGRAMA VOLUNTÁRIOS DA JUSTIÇA, a partir da assinatura do presente Termo de Adesão, para o desempenho das atividades de interesse do Poder Judiciário que lhes forem confiadas, comprometendo-se a observar as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo de Adesão, o(a) Voluntário(a) acima qualificado(a) prestará seus serviços, sem vínculo contratual, empregatício, estatutário, previdenciário ou afim, na seguinte Comarca / Setor:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O serviço voluntário será realizado pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, condicionada a prorrogação ao parecer favorável da chefia imediata do setor onde o(a) Voluntário(a) estiver prestando serviço, devendo ser solicitada através do requerimento de renovação do serviço voluntário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

São deveres do Voluntário:

- a) zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade do Programa;
- b) manter comportamento funcional e social compatível com o decoro da Justiça;
- c) respeitar as normas administrativas e o horário previamente ajustado;
- d) tratar com urbanidade os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os servidores e auxiliares da Justiça e o público em geral;
- e) identificar-se, mediante a apresentação do crachá de identificação funcional, antes de cumprir as atividades que lhe forem propostas;
- f) observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza no que lhe for incumbido;
- g) aceitar a supervisão e orientação do seu chefe imediato e dos seus superiores funcionais;
- h) realizar as atividades que lhe forem propostas pelo chefe do setor e pelos seus superiores funcionais;
- i) comunicar, por escrito, à Coordenadoria, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- j) usar trajes convenientes ao serviço;
- k) devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o seu crachá de identificação funcional, quando instado pelo seu chefe ou superior funcional.
- l) guardar sigilo acerca do teor dos Processos e/ou Procedimentos Administrativos aos quais tiver acesso e das diligências que efetuar ou sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu serviço no Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARTA:

É vedado ao(à) Voluntário(a):

- a) identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Poder Judiciário em matéria alheia ao serviço;
- b) portar distintivos e insígnias privativas dos Membros do Poder Judiciário ou dos Servidores;
- c) praticar atos privativos de Membros ou dos Servidores do Poder Judiciário;
- d) intervir, sem autorização da autoridade, em qualquer ato processual;
- e) prestar serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, ou dele receber qualquer vantagem ou orientação profissional.

E, por estar compromissado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelo(a) Voluntário(a) indicado, bem como pela Chefia Imediata do Setor onde o serviço voluntário será prestado, que depois de lido e conferido foi achado conforme em todos os seus termos.

Local e data:

Assinatura do(a) Voluntário(a):

Assinatura da Chefia Imediata:

Visto:

Instituição de Ensino Médio/Superior (*)

(*) Esta assinatura só é necessária em caso do(a) Voluntário(a) ser estudante e existir convênio entre a Instituição de ensino e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Observações:

1 – A Resolução nº 15, de 29/04/2015, autoriza a participação de estudantes e não estudantes no Programa Voluntários da Justiça. Essa regra também consta na Resolução nº 292/2019 do Conselho Nacional de Justiça. É de suma importância a leitura dessas Resoluções, bem como do Ato da Presidência nº 003, de 17/01/2017, que disciplina algumas regras do Programa no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

2 – Este termo de adesão deve fazer parte do conjunto documental necessário ao cadastramento do processo requerendo a admissão do(a) voluntário(a), que depois de cadastrado no sistema SEI deve ser encaminhado à GEACO – Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento. A relação dos documentos consta no art. 2º do Ato da Presidência nº 003/2017. Assunto/Tipo do processo: Admissão de Voluntário.

3 – É imprescindível o preenchimento correto e completo deste formulário, pois a falta de informações pode inviabilizar o procedimento de admissão.